



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Avenida Marechal Câmara, 314, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.defensoria.rj.def.br

## CONVÊNIO Nº 1/2020

Processo nº E-20/001.007362/2019

**Unidade Gestora:** CCONV

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR O SISTEMA VERDE PARA A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE FINALÍSTICA EM MEIO ELETRÔNICO E INTEGRADO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Marechal Câmara, 314, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080, inscrito no CNPJ sob o nº 31.443.526/0001-70, neste ato, representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, **RODRIGO BAPTISTA PACHECO**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SIA, Trecho 17, Rua 07, CEP 71.200-219, em Brasília-DF, neste ato, representada por sua Defensora Pública-Geral, **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com base no art. 116 e parágrafos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se os partícipes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** a cessão do direito de uso do software VERDE, criado pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e voltado para o atendimento aos usuários, o gerenciamento de processos e o acompanhamento de atos processuais em meio eletrônico.

1.2. São vedados a integração, a operação, a documentação, a manutenção, a transferência e o gerenciamento do VERDE, a outra pessoa natural ou jurídica, fora do escopo do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), bem como da Lei nº 8.666, de 1993, as cláusulas deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada, ressalvada a cessão por cooperação técnica a outras Defensorias Públicas.

1.3. É vedada qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que não seja destinada a adaptar ou a aprimorar as funcionalidades do VERDE voltadas para o atendimento aos usuários, o gerenciamento de processos e o acompanhamento de atos processuais em meio eletrônico.

1.4. O desenvolvimento de novas funcionalidades e a alteração no VERDE, que importem na modificação das funcionalidades do sistema serão realizados de forma colaborativa e compartilhados gratuitamente entre os partícipes, devendo, para tanto, serem constituídas instâncias de governança de modo a garantir a atualização coordenada e permanente do VERDE, garantindo-se a representação paritária das instituições parceiras.

1.5. Os partícipes manterão ambiente colaborativo para o VERDE, como meio adequado para a comunicação, a interação e a colaboração entre si.

## 2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

2.1. São atribuições e responsabilidades da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**:

- a) Ceder à **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL** o sistema Verde, com o respectivo código fonte e a documentação técnica existente;
- b) Fornecer à **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, sempre que possível, a versão atualizada do sistema VERDE;
- c) Prestar auxílio a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, através de ferramenta eletrônica específica de suporte ou por outros meios, dependentes de disponibilidade de agenda da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**;
- d) Comunicar à **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL** qualquer alteração no VERDE; e
- e) Informar à **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe gratuitamente as correções, quando houver.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

3.1. São atribuições e responsabilidades da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**:

- a) Desenvolver melhorias para o VERDE, inclusive a integração com os sistemas PJE e SEEU, podendo, para tanto, promover a contratação de terceiros, disponibilizando, gratuitamente, tais desenvolvimentos e melhorias para a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**;
- b) Zelar pelo uso adequado do sistema comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
- c) Zelar para que não haja a apropriação indevida do sistema por empresa contratada, sob pena de rescisão imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- d) Coordenar a implantação do sistema, diretamente ou por meio de empresa contratada, no âmbito de suas unidades;
- e) Garantir recursos de tecnologia da informação, equipe técnica especializada, recursos materiais e estrutura de gestão para manutenção e sustentação do sistema;
- f) Manter o nome “VERDE”, podendo em seguida ser usada a indicação do nome dos órgãos ou entidades, ou de suas unidades administrativas;
- g) Integrar o VERDE, caso necessário, com os softwares que utiliza;
- h) Prestar suporte, caso necessário, às suas unidades que utilizam o VERDE;
- i) Utilizar o ambiente colaborativo, disponibilizado para:
  - I - Encaminhar eventuais necessidades que envolvam novos desenvolvimentos no VERDE;
  - II - Enviar questionamentos e dúvidas sobre o VERDE;
  - III - Obter informações sobre o VERDE, a respeito da documentação técnica e de negócio, por exemplo;
  - IV - Contribuir na evolução da documentação;

V - Informar as evoluções que pretende implementar no VERDE, disponibilizando as versões atualizadas tão logo possível e compartilhar as boas práticas de implantação;

3.2. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do VERDE, quando couber.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

4.1. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pelo partícipe prejudicado ao outro mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE DE VÍNCULO**

5.1. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não implica transferência de recursos entre os partícipes, de forma que cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

6.2. As ações e atividades realizadas em virtude do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** entra em vigor na data da sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente a qualquer tempo:

8.1.1. Por prática contrária à legislação vigente ou à disposição deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias; e

8.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

8.2. Eventual rescisão do presente instrumento implica apenas na extinção da cooperação existente, ficando garantido à **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL** o direito de uso, de forma definitiva, do software Sistema Verde, e, à **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, o direito de uso das melhorias implementadas ao Sistema Verde pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**.

#### 9. **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Caberá à **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** fiscalizar a fiel observância das disposições deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, dentro das respectivas áreas de competência.

9.2. Para o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** designa a Diretoria de Gestão da Informação, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

9.3. Para o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL** designa o(a) Coordenador(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

9.4. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração Pública e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades dos partícipes, inclusive perante terceiros.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução em comum.

11.2. O disposto neste **TERMO DE COOPERAÇÃO** somente poderá ser alterado ou emendado pelos partícipes por intermédio de termos aditivos.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

12.1. As controvérsias oriundas da execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão dirimidas preferencialmente administrativamente.

12.2. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes, de forma expressa, ouvidos os setores responsáveis pela execução e fiscalização do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

12.3. Caso haja necessidade de manifestação judicial para solucionar qualquer controvérsia do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, elege-se o foro da Comarca do Rio de Janeiro.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por meio do Sistema Eletrônico de Informações.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, Usuário Externo**, em 13/02/2020, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BAPTISTA PACHECO, Defensor Público Geral do Estado**, em 13/02/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0353868** e o código CRC **02EA562E**.